



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE E A
EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.215.777.351/0001-96, com sede à Av. Abdon José Barreto, S/N, Centro, CEP 49540-000, Nossa Senhora Aparecida/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do CPF sob N.º 933.831.425-15 e do RG de N.º 1.176.520 SSP/SE, e a Empresa **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**, com endereço a Rua Manoel Teixeira, 06, Suíssa, ARACAJU/SE, inscrito no CNPJ: 32.555.534/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr.º **WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**, portador do CPF sob N.º 038.640.176-45 e do RG de N.º 34157042 SSP/SE têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Licença de Uso, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento de dados abaixo relacionados:

- Orçamento Anual e Plurianual;
- Gestão Orçamentária, extra orçamentária, Tesouraria e contabilidade pública;
- Prestação de Contas, Consolidação contábil Municipal, Apuração de resultados, Controle Interno e LRF;
- Portal da Transparência;
- Almoxarifado;
- Patrimônio
- Folha de Pagamento e E-docs.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de má execução do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus dos serviços sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, cujo o valor mensal é R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos na proposta, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- b) Não haverá reajuste de preços.
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- d) Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00.00 – Outros Serviço de Tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: .1.001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

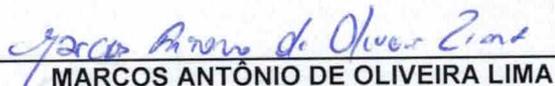
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ribeirópolis/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, 02 DE JANEIRO DE 2019.



MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



WALDINEI DE QUEIROZ SILVA
DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
CONTRATADO

Testemunhas:  CPF nº 073.372.705-00



CPF nº 048.631.305-03